



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 12/2010

Reg. Col. 8094/2012

Interessado: João Marcos Cintra Gordinho

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre decisão do Colegiado proferida em julgamento de 07/10/2014.

Diretor Relator: Gustavo Borba

Despacho

1. Trata-se de pedido apresentado por João Marcos Cintra Gordinho (“João Marcos” ou “Requerente”), em 03/12/2014, solicitando esclarecimentos a respeito da decisão proferida pela Diretora Relatora Luciana Dias em sessão de julgamento ocorrida em 07/10/2014 no âmbito do PAS 12/2010.
2. O referido PAS teve origem no acompanhamento de operações realizadas nos mercados futuros da BM&F de março de 2006 a novembro de 2007, quando a Gerência de Acompanhamento de Mercado-2, no âmbito do Processo SP2008/34, verificou que operações intermediadas pela Gradual, sob responsabilidade de João Marcos, revelavam possível vínculo entre o lucro auferido pela esposa do operador, Maria Olivia da Veiga Cintra Gordinho, e pela carteira própria da corretora e o prejuízo incorrido por outros comitentes dessa corretora.
3. Segundo a GMA-2, Maria Gordinho, João Marcos e a carteira própria da corretora obtiveram, respectivamente, ganho total em ajustes diários de R\$2.329.889,50, R\$157.975,00 e R\$1.546.916,52 nas operações cursadas no mercado de Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.
4. Após o exame dessas negociações, o entendimento da GMA-2 foi o de que subsistiam indícios de infrações às normas do mercado de valores mobiliários, com definição previamente acordada de ganhadores e perdedores, por meio da alocação, sob a responsabilidade de João Marcos, dos negócios com preços favoráveis para ele e sua esposa e dos negócios com preços desfavoráveis para outros comitentes da corretora.
5. Como conclusão do relatório de inquérito, o Requerente foi acusado por infração à vedação prevista no inciso I e descrita no inciso II, alínea “d”, da Instrução CVM nº 8, de 1979¹, por se valer dos mercados da BM&F para, por meio de operações sem risco e com resultados predeterminados,

¹ “I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: (...)

d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialidade, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

operacionalizar o pagamento de sua remuneração variável, consubstanciada nos resultados auferidos nos negócios efetuados em nome de sua esposa Maria Gordinho, nos quais foram utilizados artifícios de reespecificações e especificações tardias de ordens por ele determinados, que geraram condições de desigualdade frente aos demais participantes do mercado, em prejuízo à higidez e confiabilidade necessárias à manutenção do mercado de valores mobiliários.

6. Posteriormente, por entender que o enquadramento jurídico como “prática não equitativa” não seria o mais adequado para os fatos, a Diretora Relatora, com base no art. 25 da Deliberação CVM nº 538, de 2008², submeteu ao Colegiado a proposta para nova definição jurídica dos fatos, sugerindo tratá-los como condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, e, portanto, vedados pela alínea “a” do inciso II da Instrução CVM nº 8, de 1979³. A proposta foi aceita pelo Colegiado da CVM em reunião de 11/03/2014.

7. Em 07/10/2014, João Marcos foi condenado pela criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, vedada pela Instrução CVM nº 8, de 1979, inciso II, alínea “a”, à pena de multa individual no valor de R\$693.739,40 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) das operações irregulares realizadas, conforme artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.385, de 1976).

8. Em 22/01/2015, o Requerente impetrou recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (“CRSFN”) e os autos do processo em questão encontram-se naquele órgão desde 15/04/2015, conforme indica consulta ao Sistema INQ da CVM (Anexo I).

9. Diante desse contexto, considerando que o recurso efetivamente previsto em lei (art. 11, §4º da Lei nº 6.385/764) já foi devidamente interposto pelo próprio acusado, verifica-se que a competência para a análise do processo já se encontra na órbita de atuação do CRSFN, devendo, portanto, o pedido de esclarecimento ser inadmitido pela CVM e remetido ao órgão recursal, apenas para fins de ciência e arquivamento.

10. Do exposto, voto pela inadmissibilidade do pedido de esclarecimento e pelo seu posterior encaminhamento ao CRSFN, onde se encontram os autos do processo administrativo sancionador.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

Gustavo Borba
Diretor-Relator

² “Art. 25. O Colegiado poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da peça acusatória, ainda que em decorrência de prova nela não mencionada, mas existente nos autos, devendo indicar os acusados afetados pela nova definição jurídica e determinar a intimação de tais acusados para aditamento de suas defesas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação, facultada a produção de novas provas, observado o disposto na Seção III”.

³ II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como:

a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I

Proc. Adm.: <input type="text" value="00012/2010"/> <input type="text" value="GRADUAL CCTVM S/A"/>	
Assunto/Objeto: <input type="text" value="Apuração de eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2006 a 2007, por intermédio da Corretora Gradual CCTVM S/A, supostamente em prejuízo de alguns comentários, em especial, dos fundos Meta Fundo de Investimento Multimercado, Meta Institucional Fundo de Investimento Multimercado e Meta Plus Fundo de Investimento Multimercado."/>	
Período do Fato gerador: <input type="text" value="2006 a 2007"/>	Termo de compromisso firmado no PA: <input type="text" value="Não"/>
Aprov. Prop. Abertura, IA: <input type="text" value="29/6/2010"/>	Aguardando termo de compromisso: <input type="text" value="Não"/>
Instauração: <input type="text" value="29/6/2010"/>	Julg. marcado para: <input type="text" value=""/>
Data Relat. Com. Inq.: <input type="text" value=""/>	Public. Julg.: <input type="text" value="6/11/2014"/>
Julgamento: <input type="text" value="07/10/2014 00:00"/>	Aprov. Relat. Com. Inq.: <input type="text" value=""/>
Local do Julgamento: <input type="text" value="Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ"/>	
Ementa: <input type="text" value="Criação de condições oficiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários. Absolvção e multas."/>	
Julg. do CRSFN - Acórdão: <input type="text" value=""/>	Nr. Acórdão (CRSFN): <input type="text" value=""/>
Decisão MIN FAZENDA: <input type="text" value=""/>	DOU Acórdão (CRSFN): <input type="text" value=""/>
	DOU MIN FAZENDA: <input type="text" value=""/>
Observação: <input type="text" value="Origem: SP2008/34"/>	
Ult. Fase: <input type="text" value="15/04/2015 - EM RECURSO - Autos no CRSFN aguardando julgamento de recursos"/>	
Obs. Ult. Histórico: <input type="text" value=""/>	
Relator: <input type="text" value="DLD - LUCIANA PIPRES DIAS"/>	Ult. Local: <input type="text" value="15/04/2015 - CRSFN"/>
<input type="button" value="Imprimir"/>	
Dados do PA: <input type="text" value="Indiciados"/> <input type="text" value="Decisões"/> <input type="text" value="Assuntos"/> <input type="text" value="Colegiado"/> <input type="text" value="Comissão de Inquérito"/> <input type="text" value="Parecer P/JU"/> <input type="text" value="Comunicações"/> <input type="text" value="Histórico"/> <input type="text" value="Prazo de Defesa"/> <input type="text" value="Prazo de Recurso"/> <input type="text" value="Recabimento da Proposta de TC"/> <input type="text" value="Trâmite da Proposta de TC"/>	
Usuário: <input type="text" value="bernygob"/> 13/10/17 17:09:11 D68 1.000.000.0 (CVMEN01) IP - PRODUÇÃO	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INQ - [Consulta de Processos Administrativos] Sistema Consultas Cadastro Tabelas Auxiliares Movimentação Relatórios Janelas Ajuda

Lista de PAs | Dados do PA | **Consulta PA 00012/2010** **GRADUAL CCTVM SIA**

Indicados

Acusados	Rec Ofi	Rec VOL	Decisão	OF. Exped.	Reenvi	Edital	AR receb.	Prazo Recur	Rec. VOL. ex	Interpós Recurso ?	Ex-Oficio	Nº Guia Multa	Yonc.	Multa
FERNANDA FERRAZ BRAGA DE L	X		Absolvição	17/11/2014			21/11/2014	22/1/2015			Não	57364	21/2/2015	
GRADUAL CORRETORA DE CÂMI		X	Multa	17/11/2014			21/11/2014	22/1/2015			Sim	57365	21/2/2015	
JOSÃO MARCOS CINTRA GORDIN		X	Multa	17/11/2014			24/11/2014	23/1/2015	22/1/2015					

Imprimir

Dados do PA | Indicados | Decisões | Assuntos | Colegiado | Comissão de Inquérito | Parecer PJJ | Comunicações | Histórico | Prazo de Defesa | Prazo de Recurso | Recebimento da Proposta de TC | Trâmite da Proposta de TC

Usuário laemvygdo | 11/13/10/17:09:17 | DGB | 1.000.000.0 | C:\MEDNO\IP - PRODUÇÃO